LEI COMPLEMENTAR N.º 076 DE 28 DE JULHO DE 2003.

"Concede Anistia sobre Débitos Tributários, e dá providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E T A R:

Art. 1.º - Ficam os contribuintes em débito para com a Fazenda Pública Municipal anistiado do pagamento de multa e juros de mora, incidentes sobre exercícios anteriores ao corrente, se quitados seus débitos, ajuizados ou não, até o dia 29 de agosto do corrente ano, conforme dispositivos a seguir:

I – Para pagamento à vista.... 100% (cem por cento) dos encargos incidentes sobre multa e juros de mora;

II – Para pagamento em até 06 (seis parcelas....50% (cinquenta por cento) dos encargos incidentes sobre multa e juros de mora;

Art. 2.º - Na hipótese de parcelamento, conforme o disposto no inciso II do artigo anterior, nenhuma cota poderá ter valor inferior a 20% (vinte por cento) do piso municipal de salário.

Art. 3.º - A data fixada no artigo 1.º, na hipótese de optar o contribuinte pela forma prevista no inciso II do artigo 1.º, é o limite para pagamento da 1.ª (primeira) parcela, findo o qual, perderá o contribuinte a direito ao benefício desta Lei, ainda que o parcelamento seja tempestivo, à luz desta LC.

Parágrafo Único – As parcelas restantes vencerão a cada 30 (trinta) dias.

Art. 4.º - Perderá o direito a que alude esta LC, o contribuinte que deixar de quitar duas (2) parcelas seguidas.

Art. 5.º - Sobre os pagamentos feitos fora dos prazos fixados, quando do parcelamento, incidirão multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela vencida.

Art. 6.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo fixado no artigo 1.º.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de julho de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito